

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Ilustríssima Senhora
Vereadora Maria Helena Duarte
Digníssima Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

EMENDA AO PROJETO 01/2017 – PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA.

Emenda Modificativa que altera parte do Projeto 01/2017 que propõe nova redação aos artigos 123 e 124 da Lei Orgânica Municipal de Sant'Ana do Livramento.

Art. 1º— Fica Modificado o art. 1º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica 01/2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 123 – Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviadas pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal nos seguintes prazos:

- a) *O Projeto de Lei Plano Plurianual de Investimento, até 31 de julho do primeiro ano de mandato do Prefeito Municipal;*
- b) *O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 15 de setembro;*
- c) *Os Projetos de Lei dos Orçamentos anuais, anualmente, até dia 05 de novembro;*

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Art. 124 – Os Projetos de Lei que trata o artigo anterior, após a apreciação pela Câmara de Vereadores, deverão ser devolvidas para a sanção do Prefeito Municipal nos seguintes prazos:

- a) Do Plano Plurianual de Investimento, até dia 31 de agosto do primeiro ano de mandato do Prefeito Municipal;
- b) Das Diretrizes Orçamentarias, anualmente, até 31 de outubro;
- c) O Projeto de lei Orçamentaria, anualmente, até 15 de dezembro;

Parágrafo Único – Se os Projetos de Lei a que se refere o presente artigo não forem devolvidos para sanção nos prazos nele previstos, serão os mesmos promulgados por decurso de prazo.”

Câmara Municipal, Santana do Livramento, 12 de Junho de 2017.

ENRIQUE CIVEIRA - Neneco
Vereador – PDT
Líder de Bancada

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



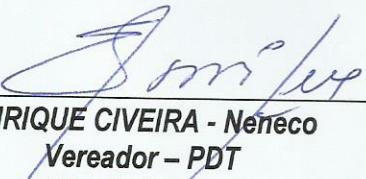
JUSTIFICATIVA

Considerando o Projeto de Emenda à Lei Orgânica que o Executivo enviou a esta Casa Legislativa, na qual altera os prazos previsto para o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentarias e do Orçamento Anual se faz necessário esta EMENDA a fim de adequar os prazos previstos e corrigir erro de ortografia no parágrafo único.

Acreditamos que o Projeto do Plano Plurianual de Investimento, bem como o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias e o Projeto Lei dos Orçamentos anuais, precisam ter a atenção e a delicadeza para sua elaboração e aprovação. Um vez que são estabelecidas as diretrizes, objetivos e metas físicas e financeiras da Administração.

A Lei de Responsabilidade Fiscal traz à tona a importância e obrigatoriedade à Administração Municipal no que tange a buscar um equilíbrio em seu planejamento: com as metas estabelecidas durante a campanha eleitoral e o diagnóstico das necessidades do município. Ainda nesta premissa, aguardamos o sensatez entre as receitas e as despesas, obedecendo a atual conjuntura socioeconômica sem que haja frustração da receita estimada, risco de comprometimento financeiro e em evidência a necessidade destacada pela população.

Portanto, dilatar os prazos se ajusta com a importância dos debates nas audiências públicas e no plenário desta Casa Legislativa. Desta forma, com a riqueza de discussões, não teremos prejuízos quanto a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo.


ENRIQUE CIVEIRA - Neneco

Vereador - PDT

Líder de Bancada